



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 595, de 29 de julho de 2019

Altera o Decreto nº 301/2018, que homologou a indicação de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os incisos do artigo 28 da Lei nº 2.026/2010,

considerando o contido no Ofício nº 045/2019-CME, de 26 de julho de 2019, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 301, de 28 de março de 2018, que homologou a indicação de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

II – ...

...

b) Suplente: Rosemeri Maria Hentz Soares.

...”

Parágrafo único – O mandato da conselheira referida na alteração procedida no **caput** deste artigo encerrar-se-á no dia 28 de março de 2022.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Relatório Final, referente à Sindicância instaurada pela Portaria SRH nº 0636, de 23 de fevereiro de 2018 e alterada pela Portaria SRH nº 0788, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado Inquérito Administrativo para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no desempenho de suas funções, conforme Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SRH nº 0636, de 23 de fevereiro de 2018 e alterada pela Portaria SRH nº 0788, de 15 de março de 2018 e demais documentos que o integram, que passam a constituir peças informativas deste processo.

Art. 2º – A Comissão de Inquérito, responsável pela condução do processo de que trata esta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

I – Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, como Presidente;

II – Jean Michell Fagundes Bispo, como Secretário;

III – Anderson Luiz Cupertini, como Membro Auxiliar.

Art. 3º – A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o respectivo relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 2636, de 30 de julho de 2019

Instaura Inquérito Administrativo e constitui a respectiva Comissão, para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o **caput** do artigo 146, combinado com os incisos I e III do artigo 168, e o artigo 152 da Lei nº

PORTARIA SRH N.º 2637, de 30 de julho de 2019

Fixa novo prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando a suspensão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria SRH nº 0833, de 15 de março de 2019, conforme Termo de Suspensão, de 14 de junho de 2019,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 31 de Julho de 2019

Edição nº 2.371

Página 2

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado até o dia 12 de setembro de 2019, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria SRH nº 0833, de 15 de março de 2019, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 2638, de 30 de julho de 2019

Instaura inquérito administrativo e constitui a respectiva Comissão para apurar a inassiduidade habitual de servidora pública municipal no exercício de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o **caput** do artigo 146, combinado com os incisos I e III do artigo 168, e o artigo 152 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 206/2019-SMST e as informações constantes no registro individual da servidora, o cartão ponto,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado Inquérito Administrativo para apurar a inassiduidade habitual de servidora pública municipal, conforme o contido no Ofício nº 206/2019-SMST e as informações constantes no registro individual da servidora, o cartão ponto, que passam a constituir peças informativas deste processo.

Art. 2º – A Comissão de Inquérito, responsável pela condução do processo de que trata esta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

- I – Naziria Maria Teixeira, como Presidente;
- II – Greyci Karolina Rodrigues, como Secretária;
- III – Antonio Aparecido da Silva, como Membro Auxiliar.

Art. 3º – A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o respectivo relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 31 de Julho de 2019

Edição nº 2.371

Página 3

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

CONVOCAÇÃO Nº 07

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001, com as modificações procedidas pela Lei "R" nº 107/2013, e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019,

CONVOCA as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T40:

PATRICIA MIRANDA BARROSO
ANGELICA CRISTIANE PEREIRA
MARCIA GISELE DE OLIVEIRA REIS DA SILVA
JANAINA DA SILVA HOTZ
SUZANA MARTINS DA FONSECA

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **31 de julho a 6 de agosto de 2019**, para:

I – preenchendo os requisitos para a sua contratação, declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante da escolaridade exigida para a função;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Documentos pessoais.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DEMOCRÁTICA DE JUVENTUDE - TOLEDO/ PR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A IV Conferência Municipal Democrática de Juventude, convocada pela Resolução municipal Nº 05, de 15 de julho de 2019, tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

- I. Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal de Juventude;
- II. Fortalecer a relação entre Poder Público e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal de Juventude;
- III. Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas no Município de Toledo/Pr;
- IV. Propor estratégias para ampliação e consolidação da temática da juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- V. Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
- VI. Elaborar subsídios ao Plano Municipal de Juventude;
- VII. Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;
- VIII. Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;
- IX. Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;
- X. Mobilizar a sociedade civil e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do Município;
- XI. Organizar a IV Conferência Municipal Democrática de Juventude nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade;
- XII. Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – sociais, esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras - de



modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens no município;

XIII. Garantir a transversalidade do debate sobre a promoção da igualdade e liberdade de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou sob o cumprimento de medidas socioeducativas ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XIV. Garantir na IV Conferência Municipal Democrática de Juventude a participação de um público jovem, preferencialmente com paridade de gênero, recorte étnico-racial.

XV. Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia;

XVI. Reconhecer o/a jovem como sujeito de direitos que pode exercer seu protagonismo na sociedade em que está inserido, a partir da promoção de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º. O tema geral da IV Conferência Municipal Democrática de Juventude será **“Protagonismo Juvenil e Garantia de Direitos”**.

Art. 3º. A IV Conferência Municipal Democrática de Juventude terá seus debates organizados conforme os direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude, observando a seguinte divisão por eixos:

- I. Território e Mobilidade:
 - Meio Ambiente;
 - Cultura;
 - Mobilidade;
 - Racismo;
 - Povos e Comunidades tradicionais.
- II. Educação e profissionalização:
 - Desemprego e trabalhos exploratórios;
 - Trabalho Infantil;
 - Evasão escolar;
 - Permanência no ensino superior;
 - Assistência ao jovem vestibulando.



III. Cidadania:

- Diversidade e igualdade;
- Participação Social;
- Representação Juvenil;
- Comunicação e liberdade de expressão.

IV. Saúde:

- Lazer;
- Desporto;
- Saúde Mental;
- Saúde da Mulher.

V. Segurança Pública e acesso à Justiça:

- Mapa da Violência;
- Grupos de risco e tipos de violência;
- Ciclos de Violência contra a mulher.

VI. Políticas Públicas de Juventude: articulação e monitoramento:

- Articulação com o Poder Público;
- Monitoramento das Políticas Públicas de Juventude.

Parágrafo 1º - O temário será subsidiado por textos orientadores sobre os 6 (seis) temas e manuais metodológicos, que serão disponibilizados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 2º - Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas de juventude, de maneira transversal.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º. A IV Conferência Municipal Democrática de Juventude será realizada em Toledo - PR, no **dia 19 de outubro de 2019**, com início as 8hrs, previsão de término às 17hrs, no Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli, localizado na Avenida Maripá, 1831 – Jardim Europa/ América, sob coordenação da Comissão Organizadora e Conselho Municipal de Juventude (COMJUTO).

Art. 5º. A IV Conferência Municipal Democrática de Juventude tem abrangência ao que se refere ao município de Toledo/PR, assim como relatórios, documentos e moções aprovadas.



CAPITULO IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora, regulamentada pela Resolução nº 03 de 15 de abril de 2019, será composta pelos/as seguintes conselheiros/as:

- I. Fernanda Fetter;
- II. Gabriel Souza da Silva;
- III. Hallyson Antônio Lima dos Santos;
- IV. Jairo Luiz Cerbarro;
- V. Joel José Palma Junior;
- VI. Jennifer Thays Chagas Teixeira.

Art. 7º. A Comissão Organizadora será a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da IV Conferência Municipal Democrática de Juventude.

Art. 8º. A Comissão Organizadora, deverá ser coordenada pelo Conselho Municipal de Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude, e terá as seguintes competências:

- I. Coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;
- II. Realizar o planejamento de organização das Pré-Conferências e Conferência Municipal;
- III. Acompanhar e orientar as Conferências livres;
- IV. Mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da Conferência;
- V. Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência;
- VI. Aprovar a programação da Conferência;
- VII. Produzir o relatório final e a avaliação da Conferência;
- VIII. Providenciar a publicação do relatório final da Conferência, cadastrando as Propostas e seus respectivos delegados e delegadas nos registros da Secretaria Municipal de Juventude;
- IX. Validar as inscrições das/os Delegadas/os;
- X. Acompanhar as inscrições e proposições da conferência digital;
- XI. Elaborar e aprovar o Regulamento e Regimento interno da Conferência



Municipal;

CAPITULO V DA CONFERÊNCIA

Art. 9º. A IV Conferência Municipal Democrática de Juventude prezará pela ampla e democrática participação da Sociedade Civil e Poder Público, devendo propiciar a presença da diversidade de segmentos, em especial da juventude e suas organizações.

Art. 10. - Poderão participar da IV Conferência Municipal Democrática de Juventude as pessoas inscritas na condição de:

- I. Delegadas/os, com direito a voz e voto;
- II. Convidadas/os, com direito a voz;
- III. Participantes, com direito a voz.

Parágrafo 1º – Somente as/os jovens poderão se inscrever na condição de Delegada/o, salvo conselheiros/as do COMJUTO, titulares ou suplentes, que excedam esta faixa etária. São considerados jovens, conforme o Estatuto da Juventude, Lei federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, as pessoas com idade entre 15(quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo 2º. A inscrição na condição de delegado/apara a IV Conferência Municipal Democrática de Juventude, deverá ser feita presencialmente, nas pré-conferências ou conferências livres, ou participando da conferência digital no site www.toledo.pr.gov.br.

Art. 11. As/os participantes com deficiência deverão registrar no momento de sua inscrição o tipo de sua deficiência, escolhendo nas opções disponíveis no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades na IV Conferência Municipal Democrática de Juventude.

Art. 12. A IV Conferência Municipal Democrática de Juventude será precedida pelas seguintes etapas:

- I. Pré-conferências;
- II. Conferências- Livres;
- III. Conferência Digital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 31 de Julho de 2019

Edição nº 2.371

Página 9

Parágrafo 1º. Serão organizadas quatro pré-Conferências em data, horário e local conforme definição da Comissão Organizadora:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
06 de agosto de 2019	8h30min às 10h30min	Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli, (Av. Maripá, 1831 - Jardim Europa/América)
08 de agosto de 2019	8h30min às 10h30min	Associação de Moradores do Jardim Panorama (Rua Flores da Cunha, Jardim Panorama)
13 de agosto de 2019	8h30min às 10h30min	Centro da Juventude Mariana Luiza von Borstel, (Rua Pacífico Dezém, 327 - Jardim Coopagro)
15 de agosto de 2019	8h30min às 10h30min	Sede Administrativa de Novo Sarandi (Rua Belo Horizonte, 1661)

Parágrafo 2º. As pré-conferências terão como finalidades:

- I. Divulgar e debater a temática da Conferência Municipal Democrática;
- II. Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, atores e gestores;
- III. Discutir e elaborar propostas referente a Política Municipal de Juventude que serão encaminhadas para a Conferência Municipal Democrática para aprovação;
- IV. Fomentar a participação popular, na construção de diretrizes da política Municipal de Juventude.

Art. 13. Durante as Pré-conferências Municipais de Juventude serão organizados em até 3 (três) grupos de trabalho, para aprofundamento do temário, discussão dos temas e apresentação de propostas.

Art. 14. Os grupos de trabalho funcionarão da seguinte forma:

- I. Os participantes serão divididos em 3 (três) grupos de trabalho que discutirão diferentes temas, conforme Art. 3º. deste regulamento;
- II. Os trabalhos em grupo contarão com: 01 (um/a) facilitador/a designado pela Comissão Organizadora, sendo que os participantes do grupo elegerão 01 (um/a) coordenador/a e 01 (um) relator/a;
- III. O debate sobre os eixos entre os participantes de cada grupo de trabalho será mediado pelo facilitador/a de cada grupo, indicado pela Comissão Organizadora;



- IV. Cada grupo de trabalho abrangerá de dois a três dos eixos confocados. AS ÁREAS, AGRIMAS, DE MUDANÇAS BRASIL TOLEDO - PR
regulamento.
- V. Cada grupo deverá apresentar as propostas referentes aos eixos debatidos, através de instrumental disponibilizado pela Comissão Organizadora.
- VI. Poderão ser apresentadas até 5 (cinco) propostas por eixos.

Parágrafo único. A redação dos relatórios dos grupos de trabalho das Pré-conferências Municipais de Juventude é de responsabilidade dos coordenadores e relatores dos grupos, sob coordenação da Comissão Organizadora.

Art. 15- As Pré-conferências seguirão o seguinte cronograma:

- I. Credenciamento;
- II. Início com fala sobre a conferência e o tema, informe sobre a metodologia;
- III. Trabalho em grupos e elaboração de propostas;
- IV. Inscrição para Conferência Municipal;
- V. Encerramento.

Art. 16 - Poderão ser realizadas Conferências livres, observando as seguintes formas de organização:

- I. As Conferências livres têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público.
- II. As Conferências livres deverão ser realizadas no período de 17 de agosto a 07 de setembro de 2019;
- III. Poderão ser apresentadas até 10 (dez) propostas por Conferência Livre;
- IV. Para as Conferências livres serem validadas deverão ser apresentados a Comissão Organizadora Municipal, até o dia 13 de setembro de 2019, os seguintes documentos, conforme roteiro a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora:
 - a) Relatório da reunião da Conferência livre,
 - b) Lista de presença com a assinatura dos participantes com no mínimo dez assinaturas;
 - c) Foto com as/os participantes da Conferência livre;
 - d) Fichas de inscrição para delegados/as
- V. As Conferências livres devem ser organizadas em torno dos eixos da IV Conferência Municipal Democrática de Juventude, podem ser temáticas ou de grupos



específicos da juventude.

Parágrafo único – As Conferências livres elegem delegadas/os.

Art. 17 - Serão considerados delegados e delegadas, eleitos/as pela plataforma digital, os/as jovens que realizarem proposições na plataforma, a partir dos eixos norteadores da IV Conferência Municipal Democrática da Juventude.

- I. A Conferência digital têm caráter propositivo, podendo ter participação nos âmbitos da sociedade civil e do Poder Público;
- II. A Conferência livres será realizada no período entre 06 de agosto e 07 de setembro de 2019;
- III. Poderão ser apresentadas até 3 (três) propostas por participante da Conferência Digital.

Parágrafo 1º - A plataforma digital estará disponível no site www.toledo.pr.gov.br, para interação ao longo do processo da IV Conferência Municipal Democrática de Juventude.

Parágrafo 2º - Ao ingressar na plataforma, o/a participante deverá ler e concordar com o Regulamento da IV Conferência Municipal Democrática de Juventude.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 18. As despesas da realização da IV Conferência Municipal Democrática de Juventude de Toledo serão custeadas com dotação integrante do orçamento da Secretaria Municipal da Juventude.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Toledo, 29 de julho de 2019.

**Comissão Organizadora
Conselho Municipal de Juventude**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 31 de Julho de 2019

Edição nº 2.371

Página 12

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.